



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20191126001



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Medicilândia
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO / ATIVIDADE : 2.042 Manutenção da Assessoria Contábil e Jurídica-Saú

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, destacando-se Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Secretaria de Saúde, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : A aquisição de serviço de Assessoria Jurídica é necessário para auxiliar o bom funcionamento da Secretaria de Saúde, Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, acompanhamento dos processos de TFD, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Secretaria de Saúde. Verifica-se experiência de atuação da contratada nos serviços jurídicos na Saúde, a mesma possui curso de Saúde Pública e capacitação em TFD, inclusive prestou serviço nesta Secretaria de Saúde do município de Medicilândia. De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões pertinentes a Secretaria de Saúde. O contrato de serviços técnicos profissionais alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, e acompanhamento jurídico em geral, de acordo com as demandas oriundas da Secretaria de Saúde em geral. Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
062800	SERVIÇOS JURÍDICOS - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	12,0000	MÊS	0,00
	<i>Especificação: prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, destacando-se Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Secretaria de Saúde.</i>			

Medicilândia, 26 de Novembro de 2019


DANILO LOPES DA SILVA
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20191128002

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Medicilândia
Prefeitura Municipal de Medicilândia

ÓRGÃO : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO / ATIVIDADE : 2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

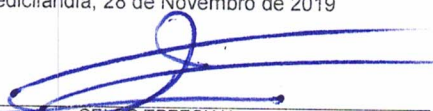
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 (lei geral das licitações e contratos com a administração pública), suas alterações, Lei 11.520/2002 (lei geral dos pregões), Lei Complementar Nº 111/2000 (lei de responsabilidade fiscal), Lei nº 4.320/64 (lei geral de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos), Lei nº 12.016/2001 (lei dos mandados de segurança), Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), Lei nº 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas à CPL concernente aos certames licitatórios, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : A aquisição de serviço de Assessoria Jurídica é necessária para auxiliar o bom funcionamento do Setor de Licitação, nos quais os processos precisam de Parecer Jurídico inicial e final. Verifica-se experiência de atuação da contratada nos serviços jurídicos no Setor de Licitação, a mesma possui curso de Pregoeira, curso de gestão e fiscalização de contratos, curso de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive prestou serviço neste município de Medicilândia. De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões pertinentes aos processos licitatórios. O contrato de serviços técnicos profissionais alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, e acompanhamento jurídico em geral, de acordo com as demandas oriundas do setor de licitação em geral. Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
062804	SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PROCESSOS LICITATORIOS - PMM <i>Especificação: Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 (lei geral das licitações e contratos com a administração pública), suas alterações, Lei 11.520/2002 (lei geral dos pregões), Lei Complementar Nº 111/2000 (lei de responsabilidade fiscal), Lei nº 4.320/64 (lei geral de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos), Lei nº 12.016/2001 (lei dos mandados de segurança), Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa), Lei nº 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pareceres fundamentados no que toca a elaboração e correta publicação de editais, atas, procedimentos recursais e impugnações apresentadas à CPL concernente aos certames licitatórios.</i>	12,0000	MÊS	0,00

Medicilândia, 28 de Novembro de 2019


CELSO TRZECIAK
RESPONSÁVEL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20191128003



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Medicilândia

Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.062 Operacionalização da Secretaria de Assistência S

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área social, de natureza singular, tendo em vistas as especificidades da legislação da área social, nos atendimentos realizados na Secretaria Municipal de assistência social, CREAS - CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : - A aquisição de serviço de Assessoria Jurídica é necessário para auxiliar o bom funcionamento da Secretaria de Assistência Social, inclusive para compor a equipe multidisciplinar do CREAS. Verifica-se experiência de atuação da contratada nos serviços jurídicos na área social, Secretaria Municipal de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, inclusive neste município de Medicilândia. De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões pertinentes aos direitos dos usuários assistidos pela Política de Assistência Social. O contrato de serviços técnicos profissionais alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, e acompanhamento jurídico em geral, de acordo com as demandas oriundas dos usuários assistidos pela Política de Assistência Social em geral. Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
062905	SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PROCESSOS LICITATORIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	12,0000	MÊS	3.000,00
	<i>Especificação: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres, apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município, representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área social, de natureza singular, tendo em vistas as especificidades da legislação da área social, nos atendimentos realizados na Secretaria Municipal de assistência social, CREAS - CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., praticando todos os atos jurídicos que se fizerem necessários ao Setor de Licitação.</i>			

Medicilândia, 28 de Novembro de 2019

WANDERLEY ISAÍAS DO AMARAL
RESPONSÁVEL